



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ALTERA REDAÇÃO DO INCISO II, DO ARTIGO 21 DA LEI Nº 2.009, DE 13 DE JULHO DE 2016, QUE AUTORIZA E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA ERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI Nº. 2.188, DE 31 DE MARÇO DE 2022, E PELA LEI Nº. 2.360, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

O povo do Município de Nova Era, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 21 da Lei nº. 2.009, de 13 de julho de 2016, que Autoriza e Regulamenta a Concessão de Benefícios Eventuais no Município de Nova Era e Dá Outras Providências, alterada pela Lei nº. 2.188, de 31 de março de 2022, e posteriormente alterada pela Lei nº. 2.360, de 16 de dezembro de 2024, passará a ter a seguinte redação:

Art.21º ...

II - Complementação em pecúnia no valor de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente para a família ou indivíduo custear o aluguel do imóvel, por período de 06 (seis) meses;

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Nova Era, 26 de dezembro de 2024.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito